



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO UNIVERSITÁRIO NORTE DO ESPÍRITO SANTO
DIREÇÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA/CEUNES/UFES/Nº 015/2022, DE 25 DE AGOSTO DE 2022

Normatiza sobre o prazo de ateste de materiais no Centro Universitário Norte do Espírito Santo - CEUNES.

O DIRETOR DO CENTRO UNIVERSITÁRIO NORTE DO ESPÍRITO SANTO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

CONSIDERANDO Portaria UFES nº 700, de 19 de agosto de 2022, que institui competência para ordenação de despesas do Centro Universitário Norte do Espírito Santo - CEUNES;

CONSIDERANDO as aquisições de materiais do Centro Universitário Norte do Espírito Santo-CEUNES;

CONSIDERANDO que os serviços do almoxarifado do CEUNES, setor integrante da Divisão de Recursos Materiais – Setorial Norte (DRM), é o responsável por receber, provisoriamente, estes materiais, atendendo ao item 3 da Instrução Normativa N.º - 205 de 1988 e;

CONSIDERANDO que a Instrução Normativa N.º 205 de 1988, faz distinção entre recebimento e aceitação de bens materiais.

RESOLVE:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO UNIVERSITÁRIO NORTE DO ESPÍRITO SANTO
DIREÇÃO

Art. 1º Orientar quanto a diferença conceitual entre recebimento e aceitação de material, a saber:

a) recebimento é o ato pelo qual o material encomendado é entregue ao órgão público no local previamente designado, não implicando em aceitação. Transfere apenas a responsabilidade pela guarda e conservação do material, do fornecedor ao órgão recebedor.

b) aceitação é a operação segundo a qual se declara, na documentação fiscal, que o material recebido satisfaz às especificações contratadas;

Art. 2º O item 3.5 da Instrução Normativa N.º 205, informa que *“Se o material depender, também, de exame qualitativo, o encarregado do almoxarifado, ou servidor designado, indicará esta condição no documento de entrega do fornecedor e solicitará ao Departamento de Administração ou à unidade equivalente esse exame, para a respectiva aceitação”*, e que, no seu item 3.6 descreve que *“O exame qualitativo poderá ser feito por técnico especializado ou por comissão especial, da qual, em princípio, fará parte o encarregado do almoxarifado”*;

Art. 3º A maioria dos bens adquiridos por este Centro são dotados de complexas especificações, o que impossibilita a conferência dos mesmos pelo servidor responsável pelos serviços do almoxarifado uma vez que eles não possuem conhecimento técnico, ficando assim a cargo do responsável pela demanda a aceitação dos bens;

Art. 4º Não existe prazo determinado para que se realize a aceitação na legislação, porém este é um fator de extrema importância tanto para a cobrança dos prazos de



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO UNIVERSITÁRIO NORTE DO ESPÍRITO SANTO
DIREÇÃO

entrega dos bens por parte das contratadas, quanto para a logística de entrega definitiva dos equipamentos para seus respectivos setores;

Art. 5º Para agilidade ao processo de recebimento e fornecimento de materiais por parte do almoxarifado, o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, a contar da convocação do almoxarifado, para que o setor demandante compareça ao almoxarifado do CEUNES para realizar a aceitação do bem, caso isso não ocorra, ficaria a cargo do almoxarife a aceitação do item.

Art. 6º Os Chefes de Departamentos deverão dar ampla publicidade aos Coordenadores de Laboratório quanto aos procedimentos para recebimento de materiais.

Art. 7º Esta Resolução entrou em vigor em 01 de setembro de 2022.

Art. 8º Revoga-se o Memorando Circular nº 005/2015-GDCEUNES.

Atenciosamente,

LUIZ ANTONIO FAVERO FILHO
Assinado de forma digital por
LUIZ ANTONIO FAVERO FILHO
Dados: 2022.08.31 16:03:12
-03'00'

Luiz Antonio Favero Filho
Diretor do CEUNES